



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020
(Dep. Schiavinato)

Dispõe sobre a suspensão da cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Fiscalização – ECAD dos direitos autorais de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dos serviços de radiodifusão comunitária, enquanto perdurar o período de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Fiscalização – ECAD dos direitos autorais de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dos serviços de radiodifusão comunitária, enquanto perdurar o período de pandemia.

Art. 2º Denomina-se serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2020.

Schiavinato

Deputado Federal – Progressista - PR

Apresentação: 11/05/2020 10:44

PL n.2517/2020

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 9 0 9 8 6 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Fiscalização – ECAD dos direitos autorais está estabelecido por meio da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, para qualquer representação ou exibição pública de obras teatrais, musicais ou literário-musicais, é necessária a prévia e expressa autorização do autor ou titular de direito patrimonial do autor.

Já os serviços de radiodifusão comunitária foram instituídos pela Lei nº 9.612, também de 19 de fevereiro de 1998, o Brasil instituiu um dos seus mais importantes instrumentos de democratização da comunicação pública: o serviço de radiodifusão comunitária.

Neste momento, em que há uma comoção mundial causada pela pandemia do Coronavírus, em que medidas restritivas de prevenção ao contágio da doença estão sendo tomadas por orientação de todo o Sistema de Saúde Brasileiro e da OMS, as rádios comunitárias já foram afetadas, ao iniciarem a semana com a maioria de seus anunciantes de Apoio Cultural pedindo cancelamento da divulgação, com a alegação justa de que não há razão para clientes anunciarem no rádio, enquanto seus estabelecimentos estiverem fechados, seguindo determinações dos Governos Federal, Estadual e Municipais.

As rádios comunitárias já enfrentam graves dificuldades financeiras, pois sobrevivem no dia a dia com a venda de anúncios para pequenos negócios a título de apoio cultural, e não possuem renda suficiente, nem fôlego financeiro para suportar a falta de receita diária, prejudicando a manutenção de suas atividades básicas, tornando, assim, impossível continuar pagando o ECAD nesses meses de grave crise que estamos vivendo.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2020.

Schiavinato

Deputado Federal – Progressista - PR

Apresentação: 11/05/2020 10:44

PL n.2517/2020

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 9 0 9 8 6 9 9 0 0 *